

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,45	R\$ 0,00	R\$ 6,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,77

ESTATUTO DO INSTITUTO COMPASSOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **Instituto Compassos**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da Associação será na Servidão Viveiro Verde, nº 147, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina – SC, CEP 88063-510.

Artigo 3º - O Instituto Compassos tem como finalidades:

- I - Promover e desenvolver projetos e ações de integração, reintegração, do ser humano no meio-ambiente;
- II – Apoiar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico na área de sustentabilidade socioambiental e de saúde mental;
- III – Promover serviços técnicos e educacionais relacionados com a educação ambiental;
- IV - Capacitar mão de obra especializada em educação e manejo ambiental e qualquer outra matéria relacionada à área socioambiental;
- V - Fomentar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados aos seus objetivos socioambientais;
- VI - Promover o intercâmbio de pessoas, visando o incremento do conhecimento sobre a área socioambiental;
- VII - Desenvolver projetos de geração de renda, com foco em comunidades urbanas e periurbanas em situação de vulnerabilidade, juntamente com programas de educação ambiental e extensão agroecológicas;
- VIII - Influenciar políticas públicas que beneficiam ações positivas socioambientais e de promoção de saúde mental no Brasil;
- IX - Promover atividades, eventos e projetos de educação socioambiental e de cultura em diversos níveis e em instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional e nacional;
- X – Atuar com projetos de geração de renda com subprodutos agrícolas e manufaturados;
- XI - Produzir, organizar, publicar e comercializar material didático e técnico-científico com o nome do Instituto;
- XII - Apoio, valoração, desenvolvimento, execução e difusão de manifestações culturais, educacionais e esportivas, com a finalidade de alcançar e promover o desenvolvimento e a saúde integral do(s) indivíduo(s) e sua formação para o exercício pleno da cidadania;
- XIII – Contribuir para assegurar a pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à vida e a dignidade, respeito, à liberdade, convivência comunitária, entre outros presentes na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com deficiência e seu Protocolo Facultativo, e as Leis e outras Normas que garantam seu bem-estar pessoal e social.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,45	R\$ 0,00	R\$ 6,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,77

XIV – Promover e contribuir com o atendimento à pessoa com deficiência, quanto a sua capacitação e inserção social por meio de atividades socioambientais, culturais, educacionais;

XV – Fomentar e promover a habilitação profissional que corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimento, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, para ingresso no campo de trabalho;

XVI – Promover ações de cultivo e manejo agrícola como forma de integração social e promoção da saúde integral da comunidade;

XVII – Interagir, relacionar-se, estabelecer convênios, cooperação e parcerias com outras entidades congêneres para o alcance e desenvolvimento das finalidades descritas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação por maioria simples, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da associação;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e

III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade e;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 12º – Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, assegurado o direito de defesa e cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, ainda que seja por meios eletrônicos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva e;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade não poderão ser remunerados, apenas aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - alterar o estatuto;
- IV - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V – Apreciar e decidir os recursos sobre a exclusão de associados e;
- VI - Dissolver a Associação;

Parágrafo único - A aprovação das contas deverá estar de acordo com:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ter publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e legislação pertinente;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,45	R\$ 0,00	R\$ 6,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,77

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para preenchimento de cargos vagos;
- III – Destituição de administradores ou conselheiros;
- IV – Apreciação de recurso de exclusão de associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares e outros meios, inclusive eletrônicos, que tenha comprovada ciência dos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos quinze minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, ambos associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 3 anos, podendo haver reeleições sucessivas.

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa;
- VII – Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades conforme Regimento Interno próprio;
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, isoladamente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção III – Do Conselho Fisca

Artigo 25º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1

(um) membro suplente, eleitos pela assembléia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,45	R\$ 0,00	R\$ 6,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,77

conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado nas suas atribuições específicas de sua função;
- IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º - O patrimônio da associação será constituído por doação dos associados, pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; venda de produtos; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, parcerias, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 28º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 29º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos da entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 30º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria simples da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

Artigo 31º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim. E poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 32º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social, que deverá ser indicada pela Diretoria.

Artigo 33º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, que ficará à disposição de qualquer cidadão, mediante requerimento nominado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

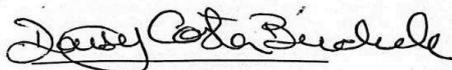
Artigo 36º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto Compassos.

Artigo 37º - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para qualquer ação fundada neste estatuto.

Florianópolis, 2 de agosto de 2024.



Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ XAVIER ALVES
Data: 12/08/2024 08:41:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

André Xavier Alves

OAB/SC nº 37.657